



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**DECRETO N° 018 de 04 de maio de 2021.**

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19 - estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

**UBIRACI ROCHA LEVI**, Prefeito do Município de Uibaí, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a gravidade do momento vivido por todos nós munícipes;

CONSIDERANDO que se faz necessário adotar novas medidas de controle e prevenção de riscos e agravos à saúde da população, a fim de se evitar o contágio e propagação do novo Coronavírus:

**D E C R E T A**

**Art. 1°** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min às 05h00min do dia 04/05/2021 até 20/05/2021.

§ 1° Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2° A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores dos entes federados, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3° Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



**Art. 2º** Excepcionalmente fica autorizado até o dia 20/05/2021, de segunda a sexta-feira, excluindo os sábados, domingos e feriados, somente o funcionamento:

§ 1º Dos Serviços e atividades de Urgência e Emergência, incluídos os relacionados ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais, e construção de unidades de saúde.

§ 2º Dos serviços e atividades relacionados à saúde, quais sejam:

- a) Farmácias - durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min;
- b) Centros Laboratoriais - Funcionamento mediante prévio agendamento, durante o período compreendido entre as 05h00min às 18h00min.
- c) Farmácias Veterinárias - durante o período compreendido entre as 05h00min às 12h00min;

§ 3º Dos serviços e atividades abaixo discriminados, durante o período compreendido entre as 05h00min às 16h00min, quanto:

- a) As Agências Bancárias e seus correspondentes (Bradesco, Caixa, Banco Do Brasil);
- b) Os Serviços Postais;
- c) As Unidades Lotéricas;
- d) Ao Comércio de fornecimento de Gás e/ou Água Potável;
- e) As Atividades relacionadas ao Fornecimento de Energia Elétrica e Abastecimento Humano;
- f) Os Mercados;
- g) As Quitandas;
- h) Os Açougues.

§ 4º Dos serviços e atividades abaixo discriminados, durante o período compreendido entre as 05h00min às 12h00min, quanto:

- a) Comércio de Móveis;



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



- b) Comércio de Material de Construção;
- c) Lojas;
- d) Oficinas;
- e) Casa de Peças;
- f) Borracharias.

§ 5º Dos Serviços e atividades relacionados à comercialização de gêneros alimentícios, Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres, no período compreendido entre 09h00min às 21h00min, somente na função de entrega em domicílio, com as portas completamente fechadas.

§ 6º Dos serviços e atividades de Salão de Beleza e Centro de Estética, que funcionarão mediante prévio agendamento, um cliente por vez, com as portas fechadas, das 05h00min às 18h00.

§ 7º Os Serviços e atividades de Posto de Combustíveis, em virtude da sua natureza, poderão desenvolver suas atividades nos dias e horários discriminados em seus Alvarás Municipais de funcionamento.

**Art. 3º** As feiras livres continuam suspensas em todo o território do município até o dia 20/05/2021.

**Art. 4º** Fica vedada até o dia 20/05/2021, em todo o território do município, a venda, transporte, distribuição, e o fornecimento de bebidas alcoólicas por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive supermercados e congêneres, e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos comerciais deverão adotar medidas no sentido de impedir o acesso dos consumidores às prateleiras e freezers que contenham bebidas alcoólicas, durante o período previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º** Fica proibido até o dia 20/05/2021, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, a exemplo de praças, parques e vias públicas, inclusive calçadas.

**Art. 6º** Fica proibida até o dia 20/05/2021, a realização de eventos, comemorações e encontros presenciais, públicos ou privados, no âmbito do município de Uibaí, inclusive em sítios, brejos, chácaras e roças, independentemente do número de pessoas.



**Parágrafo Único.** As atividades de fiscalização serão exercidas pela Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e pelas Equipes de Fiscalização, podendo ser acionadas, caso necessário, a Polícia Militar e a Polícia Civil, em decorrência de eventual descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, sem prejuízo do disposto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 7º** Fica autorizado o transporte intermunicipal de passageiros:

§ 1º Ônibus:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 50% de sua capacidade, respeitando ainda o distanciamento.
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso do serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

§ 2º Taxi:

- a) Deverá ser controlado o número de passageiros, respeitando o limite de 4 (quatro) passageiros por viagem;
- b) Deverá transportar somente passageiros com uso de máscara;
- c) Disponibilizará álcool 70% ou álcool gel para o cliente durante o uso de serviço;
- d) Adotar todas as medidas de higienização do veículo para a prevenção do COVID-19.

**Art. 8º** Seguem as determinações anteriormente relacionadas ao dever de cuidado e higiene voltados ao combate para com o Coronavírus, conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ: 14.140.701/0001-30



**Art. 9º** Qualquer descumprimento às medidas restritivas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID -19) deste Decreto ensejará a aplicação de sanção ao (s) infrator (es) pelo Município, ficando o Fiscal Municipal e a Vigilância Sanitária desde já autorizados à tomada das medidas necessárias e suficientes ao fiel cumprimento das normas acima descritas podendo:

- a) Advertir;
- b) Determinar o Fechamento Imediato dos estabelecimentos descumpridores, podendo requisitar auxílio a Guarda Municipal, a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado da Bahia em caso de necessidade;
- c) Dispersar Aglomerações seja em espaço público ou particular;

**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Uibaí em 04 de maio de 2021.

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito Municipal